



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 10 / 07 / 2025

HORA: 13:30

Nº: 088/25

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 048/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI COMPLEMENTAR 009/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º. O artigo 85 da Lei Complementar 009 de 29.09.2006 fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 85- A contribuição de melhoria será lançada em até 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a 10 % (dez por cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso XI do art. 76 desta Lei.


§ 1º- O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, ou pelo parcelamento previsto no caput deste artigo.

§ 2º – Em caso de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), sendo-lhe aplicada atualização monetária, esta com base na variação anual do IPCA-IBGE, ou índice oficial equivalente que venha substituí-lo, iniciando-se o pagamento em 30 dias a contar da regular comunicação ou notificação de lançamento do crédito tributário.

§ 3º- O Município irá disponibilizar a emissão das parcelas do exercício fiscal, sendo que a atualização prevista no § 2º, somente será aplicada no mês de janeiro do ano subsequente, contemplando a variação do IPCA-IBGE do período anterior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar 028, de 26.11.2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 10 DE JULHO DE 2025.


VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.